



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 114/2021

**“Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista no município de São Pedro.”**

Luiz Fernando Gomes Altos, Vereador da Câmara Municipal de São Pedro, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurada vagas, em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizados em vias ou espaços públicos, exclusivamente a veículos que transportam pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista – TEA.

**Parágrafo Único:** As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser sinalizadas e com as especificações técnicas do desenho e traçado, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

**Art. 2º** - A Administração Pública Municipal deverá fornecer a autorização especial para o uso das vagas disponibilizadas no Art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2021.

**Luiz Melado**  
**Vereador - Avante**



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva reservar vagas devidamente sinalizadas, em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, para veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

A propositura encontra amparo no art. 29 da Lei Orgânica do Município de São Pedro.

Importante esclarecer inicialmente que o transtorno do espectro autista consiste em um conjunto de síndromes complexas, que afeta a sociabilidade e o desenvolvimento do indivíduo.

É conceituado no Manual de Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde da Organização das Nações Unidas como na classe de CID-10. De forma geral pode-se conceituar como uma “disfunção neurológica de base orgânica, que afeta a sociabilidade, a linguagem, a capacidade lúdica e a comunicação”.

Mesmo com tantas especificidades, a lei Federal 12.764/2012 considera a pessoa com transtorno de espectro autista como pessoa com deficiência. E neste sentido, todos os direitos conquistados à pessoas com deficiência alcançam a pessoa com autismo.

No entanto, o autismo requer tratamento individualizado e específico pelo ordenamento jurídico. Algumas pessoas com autismo têm dificuldade em conviver em locais lotados. Muitas vezes o uso do transporte público não é recomendado face ao nível de barulho, portanto o transporte realizado pelo cuidador ou familiar é muito frequente e necessário. A reserva de vagas é, portanto, imperiosa.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta Casa para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.

Sala das Sessões, 02 de setembro 2021.

**Luiz Melado**  
**Vereador - Avante**